

EMENDA Nº 01

I. A Ementa do PLL 223/14 passa a vigorar conforme segue:

“Estabelece a forma de concessão da isenção, prevista na Lei nº 5.397, de 10 de janeiro de 1984, e alterações, aos soldados da Brigada Militar e aos Guardas Municipais de Porto Alegre, desde que em horário de serviço, do pagamento da tarifa do transporte coletivo por ônibus mediante o uso de farda ou a apresentação de Cartão de Isenção na forma de Passe Gratuito ou similar, emitido pela Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC.

II. O caput do art. 1º do PLL 223/14 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. A concessão da isenção, prevista na Lei nº 5.397, de 10 de janeiro de 1984, e alterações, aos soldados da Brigada Militar e aos Guardas Municipais de Porto Alegre, desde que em horário de serviço, do pagamento da tarifa do transporte coletivo por ônibus, ocorrerá mediante o uso de farda ou a apresentação de Cartão de Isenção na forma de Passe Gratuito ou similar, emitido pela Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC.

.....”

III. Fica suprimido, do PLL nº 223/14, o art. 3º.

IV. Fica acrescentado, ao PLL nº 223/14, novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. ... Fica revogado o art. 2º da Lei nº 5.397, de 10 de janeiro de 1984, alterada pela Lei nº 7.017, de 27 de março de 1992.”

JUSTIFICATIVA

As alterações acima propostas visam adequar tecnicamente o projeto e oferecer alternativa ao uso da farda para identificação dos Policiais Militares e Guardas Municipais para a concessão do benefício da isenção das tarifas do transporte coletivo

por ônibus, acrescentando como forma de identificação, além da farda, a apresentação de Cartão de Isenção na forma de Passe Gratuito ou similar, expedidos pela EPTC.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.


Vereador Cassio Trogildo